Têrça-feira 22 de Dezembro de 1925

I Série — Número 274

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:374 — Determina que a todo o pessoal que em 1911 e 1912 marchou para o norte do país, com o fim de tomar parte nas operações contra os insurrectos monárquicos, seja feito um aumento de 100 por cento no tempo de serviço.

Decreto n.º 11:375 — Determina que aos oficiais e sargentos classificados instrutores e monitores de educação física pelos cursos professados no campo entrincheirado de Lisboa sejam aplicáveis as disposições das alíneas *a*) e *b*) do artigo 19.º do decreto n.º 10:302, relativas aos instrutores e monitores de ginástica preparados pela Escola de Aplicação de Infantaria.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 4:555 — Determina que os diversos governadores coloniais ordenem às estações competentes das províncias sob a sua gerência que elaborem com a maior regularidade as estatísticas gerais, compreendendo as aduaneiras e postais, recolhendo gradualmente os elementos necessários por forma que elas sejam sempre publicadas no 1.º semestre do ano a seguir àquele a que digam respeito.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:374

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, que a todo o pessoal que em 1911 e 1912 marchou para o norte do país com o fim de tomar parte nas operações contra os insurrectos monárquicos seja feito um aumento de 100 por cento no tempo de serviço, nos termos do artigo 17.º da lei de reformas de 25 de Maio de 1911, desde a data da saída do seu quartel até a de regresso ao mesmo.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1925. — BERNARDINO MACHADO — *José Esteves da Conceição Mascarenhas.*

4.ª Repartição

Decreto n.º 11:375

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, determinar que aos oficiais e sargentos classificados instrutores e monitores de educação física pelos cursos professados no campo entrincheirado de Lisboa sejam aplicáveis as disposições das alíneas *a*) e *b*) do artigo 19.º do decreto n.º 10:302, de 17 de Novembro de 1924, relativas aos instrutores e monitores de ginástica preparados pela Escola de Aplicação de Infantaria.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1925. — BERNARDINO MACHADO — *José Esteves da Conceição Mascarenhas.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 4:555

Atendendo a que se torna indispensável que os serviços estatísticos das nossas colónias, embora determinados em diplomas anteriores, se aperfeiçoem e publiquem sem o grande atraso que em muitos casos se nota, o que obsta a poder retirar-se dêles os elementos necessários para o melhor conhecimento dos programas económicos das províncias ultramarinas, a fim de facilitarem os estudos a que o legislador tem de recorrer para o bom êxito da nossa colonização, administração e fomento, que devem assentar em bases scientíficas para serem úteis: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que os diversos governadores coloniais, com toda a urgência, ordenem às estações competentes das províncias sob a sua gerência que elaborem com a maior regularidade as estatísticas gerais, compreendendo as aduaneiras e postais, recolhendo gradualmente os elementos necessários por forma que elas sejam sempre publicadas no primeiro semestre do ano a seguir àquele a que digam respeito.

Os Altos Comissários e os governos provinciais estabelecerão, logo que êste diploma seja publicado nos respectivos *Boletins Oficiais*, a pena de comisso a que ficam sujeitos os funcionários que deixarem de cumprir o que fica determinado.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 22 de Dezembro de 1925. — O Ministro das Colónias, *Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA